

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná. SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - SANTA ISABEL DO IVAÍ. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Na qualidade de Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR, segundo atribuições a mim conferidas nos termos do Parágrafo 4º do Art.26 da Lei 9.514/97...

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná. SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - SANTA ISABEL DO IVAÍ. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Na qualidade de Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR, segundo atribuições a mim conferidas nos termos do Parágrafo 4º do Art.26 da Lei 9.514/97...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº. 0233/2022. SÚMULA: "Nomear para o Exercício de Coordenação Pedagógica em 02 (duas) Instituições de Ensino, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0590/2022...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº. 0234/2022. SÚMULA: "Nomear para o Exercício de Direção Escolar em Tempo Integral, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0590/2022...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº. 0235/2022. SÚMULA: "Nomear para o Exercício de Direção Escolar em 02 (duas) Instituições de Ensino, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0590/2022...

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022. O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, CONVENIO MAPA 926027/2022. ABERTURA: 06 de Dezembro de 2022 - 14:00 hrs.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº. 0236/2022. SÚMULA: "Nomear para o Exercício de Direção Escolar em Tempo Integral, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0590/2022...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº. 0237/2022. SÚMULA: "Nomear para o Exercício de Direção Escolar em Tempo Integral, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0590/2022...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº. 0238/2022. SÚMULA: "Nomear para o Exercício de Docência de Educação Especial em período de 20 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0590/2022...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº. 0232/2022. SÚMULA: "Dispõe sobre a Remoção de Servidor Público por interesse da Administração Pública". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2009 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador...

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº. 0232/2022. SÚMULA: "Dispõe sobre a Remoção de Servidor Público por interesse da Administração Pública". FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2009 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pelo Propegoio e sua equipe de apoio, resolve:

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 16.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. PROCESSO ADM Nº 147/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2022. VALUADA: 227112/023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 16.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. PROCESSO ADM Nº 147/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2022. VALUADA: 227112/023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 16.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. PROCESSO ADM Nº 147/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2022. VALUADA: 227112/023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 16.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. PROCESSO ADM Nº 147/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2022. VALUADA: 227112/023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 16.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. PROCESSO ADM Nº 147/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2022. VALUADA: 227112/023.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 16.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. PROCESSO ADM Nº 147/2022. FLS Nº ASSINATURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2022. VALUADA: 227112/023.



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 070/2022-PMQN

PROCESSO ADM. Nº 147/2022
FLS Nº:
ASSINATURA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 070/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 272/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 147/2022
VALIDADEZ: 22/11/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, E P B N PERAZZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES VEICULOS PESADOS COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE PR.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items 1-11 for air conditioning parts and services.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items 12-17 for maintenance services and parts.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items 18-27 for various maintenance and repair services.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items 28-33 for vehicle maintenance and parts.

DO PREGÃO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 174.805,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
4.1. - Os serviços de manutenção dos veículos deverão obrigatoriamente ser realizados nas dependências da contratada;

4.2. - Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (DUAS) horas após a solicitação em qualquer localização do município, área urbana ou rural.

4.3. - O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 15 (QUINZE) dias úteis, quando se tratar de serviços de grande complexidade, após disponibilização das peças, se for o caso;

4.4. - E de 04 (QUATRO) dias úteis quando se tratar de pequenos reparos, a contar da data de autorização para a realização dos serviços e disponibilização das peças;

4.5. - 02 (DOIS) dias úteis para executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo responsável e disponibilização das peças, em razão do interesse público que os cercam, para os veículos de transporte escolar e de pacientes da saúde;

4.5.4. Fornecimento Das Peças
4.2.4. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 01 (UM) dia útil, contados a partir da solicitação da peça/componente, prévio orçamento à secretaria requisitante para devida análise e autorização.

4.2.5. A peça/componente deverá ser entregue em até 04 (QUATRO) dias úteis, no endereço indicado na requisição, após a aprovação do orçamento.

4.2.6. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE -PR, 22 de novembro de 2022

Alex Sandro Fernandes
Prefeito
PATRICIA BARBOSA NUNES PERAZZA
contratada

Testemunhas:
Nome: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 154/2022

PROCESSO ADM. Nº 154/2022
FLS Nº:
ASSINATURA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 154/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 75/2022
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 247/2022
VENCIMENTO: 17/11/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA ARAUJO MOVES E TRANSPORTES LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1 for printer paper.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1 for printer paper.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1 for printer paper.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1 for printer paper.

DO PREGÃO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 959.270,00 (novecenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
4.1. A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega dos produtos no prazo de até 30 dias. O mesmo deverá ser instalado no local indicado pela administração.

4.2. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE -PR, 17 de novembro de 2022

Alex Sandro Fernandes
Prefeito
GUSTAVO COSTA ARAUJO
contratada

Testemunhas:
Nome: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 154/2022

PROCESSO ADM. Nº 154/2022
FLS Nº:
ASSINATURA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 154/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 75/2022
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 254/2022
VENCIMENTO: 17/11/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1 for industrial oven.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1 for industrial oven.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1 for industrial oven.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes item 1 for industrial oven.

DO PREGÃO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
4.1. A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega dos produtos no prazo de até 30 dias. O mesmo deverá ser instalado no local indicado pela administração.

4.2. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE -PR, 17 de novembro de 2022

Alex Sandro Fernandes
Prefeito
GUSTAVO OLIVEIRA
contratado

Testemunhas:
Nome: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ

Postaria n.º 45/2022

Súmula: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 18, incisos II e XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2022 no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração legislativa municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de classificação para as demais fases da competição, ocasião em que os horários dos jogos, nos dias úteis, coincidem com o horário de expediente da secretaria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 278, de 16 de novembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º. Fixar o horário de expediente de atendimento da Secretaria do Poder Legislativo Municipal, de 8 horas a 12 horas, nos dias úteis, em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Caiú - PR, 18 de novembro de 2022.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente
Poder Legislativo
Santo Antônio do Caiú - PR

Testemunhas:
Nome: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

CNPJ: 09.921.372/0001-5
Av. Gustavo Brigagão - Praça Souza Naves
Cx. Postal, 85 Fone (44) 3453.1232 CEP 87910-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL Nº 011/2022

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e em especial cumprindo a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos de seu Art. 9º, § 4º, no intuito de incentivar a participação popular, vem através do presente, comunicar que será realizada Audiência Pública, de elaboração da EMENDA IMPOSITIVA, na "Lei Orçamentária Anual - LOA" para o exercício financeiro de 2023, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

No dia 25 de novembro de 2022, com início às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, localizado na Av. Gustavo Brigagão s/n, na sede do Município.

Santa Isabel do Ivaí, no dia 22º dia do mês de novembro do ano de 2022.

CELÍO GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

HERAILTON SANTOS DE JESUS
Secretário Legislativo Parlamentar

Testemunhas:
Nome: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

CP/MF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@psjcaiu.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168



DECRETO Nº 5988/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, Sr. Roberto Aparecido Corredato, usando das atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2022 no Qatar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro; e

CONSIDERANDO que alguns jogos da Seleção Brasileira de Futebol estão programados para horários coincidentes com as atividades da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, o expediente a ser cumprido nas repartições do Poder Executivo e Escolas Públicas Municipais, nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, serão os seguintes:

I - para os jogos com início às 12h, o expediente será das 07h30m às 11h30;

II - para os jogos com início às 13h, o expediente será das 07h30m às 12h;

III - para os jogos com início às 16h, o expediente será das 07h30m às 11h30 e das 13h às 15h.

§1º. No caso das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino a reposição deverá ser planejada por meio de plano de estudos.

§2º. Havendo alteração nos horários dos jogos da Seleção Brasileira, os horários previstos nos incisos I, II e III serão revistos.

Art. 2º - Em caráter excepcional, o expediente a ser cumprido na Secretaria Municipal de Saúde nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, serão os seguintes:

I - para os jogos com início às 12h, o expediente será das 07h às 11h;

II - para os jogos com início às 13h, o expediente será das 07h às 12h;

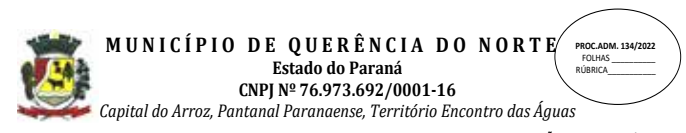
III - para os jogos com início às 16h, o expediente será das 07h às 11h e das 13h às 15h.

Parágrafo único. Visando a preservação do atendimento, os casos de urgência e emergência serão direcionados para atendimento junto ao Hospital Santa Mônica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encanto das Águas

PROCESSO 134/2022
FOIAS
RUBRICA

PRESTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 76/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

Pregão Eletrônico Nº 76/2022

CONTRATO Nº 268/2022

VENCIAMENTO 17/11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA RIVAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE 01 veículo zero km, Item descrito no pregão eletrônico 48/2022 e 55/2022, em razão do valor, novo orçamento foi colhido com empresas do ramo. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Transferências Especiais, emenda parlamentar nº 2021140110023 - programa 09032021. O veículo será destinado a ARCA- Associação Regional de Cooperação Agrícola

1.10 OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É a aquisição de 01 veículo zero km, Item descrito no pregão eletrônico 48/2022 e 55/2022, em razão do valor, novo orçamento foi colhido com empresas do ramo. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Transferências Especiais, emenda parlamentar nº 2021140110023 - programa 09032021. O veículo será destinado a ARCA- Associação Regional de Cooperação Agrícola, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total, Marca/Espec. Row 1: 1, 38464, VEICULO NOVO, ZERO KM, ANO 2022/2022 OU 2022/2023, COMBUSTIVEL FLEX, MOTOR MÍNIMO 10, MÍNIMO 71 CV, MÍNIMO DE 9,3 KG DE TORQUE, COM ALTURA DO SOLO MÍNIMO DE 177 MM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BRAÇOS LIGHT, 04 PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS (AO MENOS OS DIANTEIROS), COMPUTADOR DE BORDO - AIR BAG DUPLO, SENSOR DE PRESSÃO DOS PNEUS, SUSPENSÃO ELEVADA, TOMADA DE 12 V, AR CONDICIONADO, E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

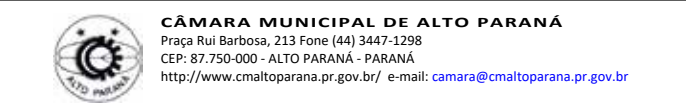
- DO PREÇO: O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

- DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O objeto desta licitação, deverá ser entregue, após o recebimento da requisição de compra, na Prefeitura Municipal de Querência do Norte, Rua Waldemar dos Santos, 1197 no município de Querência do Norte - PR. A entrega terá prazo de até 90 dias para a entrega.

- O prazo de vigência do presente deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

- DA SUCESSÃO E DO FORO: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do presente contrato o Município de Querência do Norte, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 17 de novembro de 2022
Alex Sandro Fernandes - Prefeito
LEANDRO DA SILVA - contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 04/2022
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de manutenção e hospedagem de site oficial da Câmara Municipal de Alto Paraná celebrado entre a Câmara Municipal de Alto Paraná e a empresa Ingá Digital Ltda.

Pelo presente Termo Aditivo a Câmara Municipal de Alto Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.523.145/0001-30, estabelecida a Praça Rui Barbosa, 213, CEP: 87750-000, Alto Paraná, PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente José Nilton Marques Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Comarca, e a Empresa Ingá Digital Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.376.039/0001-12, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 864, sala 3, Zona 2, CEP: 87010-000, Município e Comarca de Maringá, PR, denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 23.11.2021, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2022, conforme dispõe a cláusula sétima do contrato de prestação de serviços nº 03/2021.

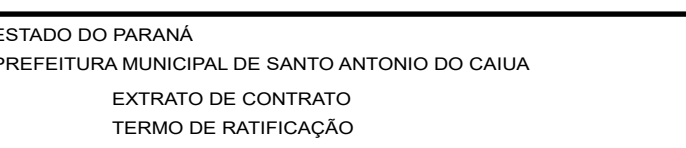
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 3.705,24 (três mil, setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente ao período estabelecido na cláusula primeira, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de R\$ 308,77 (trezentos e oito reais e setenta e sete centavos), com fundamento na cláusula quinta do Contrato nº 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas, ou seja, não serão modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

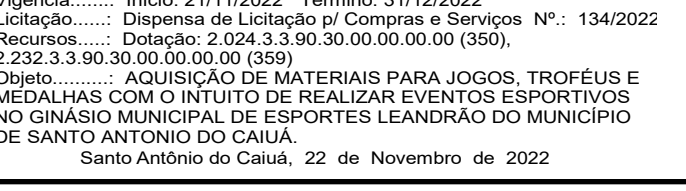
Estando assim justos e conformados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Foro da Comarca de Alto Paraná, PR, 22 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Alto Paraná - Contratante: José Nilton Marques Rodrigues - Presidente
Ingá Digital Ltda. - Contratada: Paulo Cezar Cardoso - Administrador
Testemunhas: Nome: CPF: Nome: CPF:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Contrato Nº.: 360/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada.: VERA LUCIA CALEFFI SILVA
Valor.....: 3.574,00 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais)
Vigência.....: Início: 21/11/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Dispensa de Licitação nº Compras e Serviços Nº.: 134/2022
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.30.00.00.00 (350), 2.232.3.3.90.30.00.00.00 (359)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA JOGOS, TROFÉUS E MEDALHAS COM O INTUÍTO DE REALIZAR EVENTOS ESPORTIVOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LEANDRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.
Santo Antônio do Caiuá, 22 de Novembro de 2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Contrato Nº.: 359/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Contratada.: A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO
Valor.....: 7.019,10 (sete mil e dezesseis reais e dez centavos)
Vigência.....: Início: 22/11/2022 Término: 20/11/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 50/2022
Recursos.....: Dotação: 2.197.4.4.90.52.00.00.00 (434)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos, através do Departamento de Assistência Social.
Santo Antônio do Caiuá, 22 de Novembro de 2022



CONTRATO 361/2022 referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2022
Contrato de AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA DE LAVAR PPARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE, que entre si celebram o Município de Santo Antonio do Caiuá e a empresa B J C GASPAROTTO & CIA. LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 76.483.290/0001-68 sediada na Av. São João, 415 - centro - Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Gabriel Gonçalves Fachiato, inscrito em Registro Geral sob o nº 8.289.037-8/SSP-PR e CPF sob nº 049.470.479-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e B. J. C. GASPAROTTO & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.903.483/0001-37 e sediada à R. JOSÉ TEIXEIRA PRATES, 560, Terra Rica, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal MARCIA REGINA GASPAROTTO MANN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, tendo em vista os ditames da Lei Estadual nº 16.608/07 e as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.966/1993, bem como o conteúdo do procedimento licitatório registrado como Dispensa de Licitação nº Compras e Serviços nº 140/2022, celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto
O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE LAVAR PPARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Especificações do Objeto
1.1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Generalidades
A execução do contrato obedecerá às normas gerais do Município de Santo Antonio do Caiuá.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade da segurança e da boa execução dos serviços, ficando a seu critério a elaboração do planejamento dos trabalhos bem como a escolha do equipamento auxiliar, como melhor lhe convier.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime de Execução
O regime de execução adotado no presente contrato é de empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada
A Contratada, na realização dos serviços, compromete-se a:
1. Executar, na melhor forma a entrega do material contratado, após a autorização desta municipalidade e consequente emissão de autorização de fornecimento assinada pelo responsável pelo setor competente.

2. Emitir nota fiscal fatura, em moeda corrente vigente no país, em nome da Contratada.

3. Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito aos ônus e obrigações fiscais decorrentes do Contrato e ser firmada, com também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho e demais encargos sociais, além dos danos e ou prejuízos que a qualquer título causar à Contratante e ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus prepostos e sucessores.

4. Coordenar e supervisionar a entrega do material, cumprindo rigorosamente as exigências contidas neste Contrato.

5. A CONTRATADA obriga-se quando solicitada, a prestar informações e esclarecimentos a este Município de Santo Antonio do Caiuá, concernentes à execução do serviço contratado.

6. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratante:
A CONTRATANTE obriga-se a:
1. Emitir a autorização de fornecimento com a determinação do que deverá ser realizado, o prazo máximo para a entrega, o valor que deverá ser pago e a autorização para a entrega do material.

2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, especialmente no que se refere à perfeita execução e qualidade dos mesmos.

3. Efetuar o pagamento da entrega do bem solicitado e devidamente faturado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da entrega do bem e aceite pelo setor responsável deste Município de Santo Antonio do Caiuá.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preços/Itens
O valor a ser pago por este Dispensa de Licitação nº Compras e Serviços 140/2022, será de R\$ 3.000,00 (três mil e trezentos reais)

Table with columns: Item, Quantidade, Unidade, Especificações, Marca, Preço Unit., Preço Total. Row 1: 1, 1, UNID, VEICULO NOVO, ZERO KM, ANO 2022/2022 OU 2022/2023, COMBUSTIVEL FLEX, MOTOR MÍNIMO 10, MÍNIMO 71 CV, MÍNIMO DE 9,3 KG DE TORQUE, COM ALTURA DO SOLO MÍNIMO DE 177 MM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, BRAÇOS LIGHT, 04 PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS (AO MENOS OS DIANTEIROS), COMPUTADOR DE BORDO - AIR BAG DUPLO, SENSOR DE PRESSÃO DOS PNEUS, SUSPENSÃO ELEVADA, TOMADA DE 12 V, AR CONDICIONADO, E DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Fiat/Mobi, 68.900,00, 68.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos
O prazo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão de autorização de fornecimento pelo Município de Santo Antonio do Caiuá, a qual será expedida, após a assinatura do contrato. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, e o início da vigência contratual se iniciará na data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste
O objeto do presente contrato não será alterado se for necessário acrescido ou suprimido do objeto, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Despesa
As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente licitação correrão por conta dos recursos:
2.018.4450.52 - 1 - 137/2022 - Manutenção da Creche Municipal Santo Antonio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades
No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do contrato, sujeitará-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções de forma isolada ou cumulativa:
a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando então se opera a rescisão do instrumento contratual;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando, por culpa ou dolo da CONTRATADA, houver rescisão ou descumprimento de obrigação contratual, bem como no caso de recusa em assinar o contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Caiuá, pelo prazo de 2 (dois) anos, em casos de rescisão em fatos penalizados com advertência; abandono da execução do contrato ou inexecução contratual;

e) Proposição ao Prefeito de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos casos previstos no artigo 156, da Lei Estadual nº 15.608/2007

PARÁGRAFO ÚNICO
Os valores das multas acima previstas serão de 32,00% do valor do contrato que se seguir à correspondente imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão
O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, e na forma prevista nos artigos 126 a 131, da Lei Estadual nº 15.608/2007

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos
Para a solução dos casos não regulados por este Contrato aplica-se a Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como as normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.966/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Reconhecimento dos direitos
O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

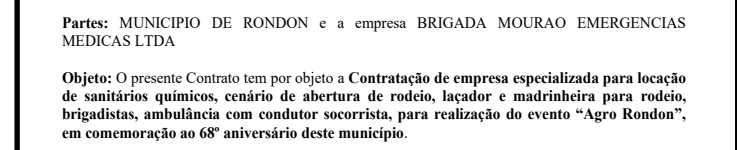
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicação
A publicação resumida desse Contrato na imprensa deverá ser providenciada pelo Município de Santo Antonio do Caiuá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro
As partes elegem o foro de Alto Paraná Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas desse Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Santo Antonio do Caiuá, 21 de Novembro de 2022.
José Gabriel Gonçalves Fachiato - Prefeito Municipal
B. J. C. Gasparotto & Cia Ltda. - Contratada

Testemunhas: R.G. SAPIENTIAM ET VIRES JUNGO S.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

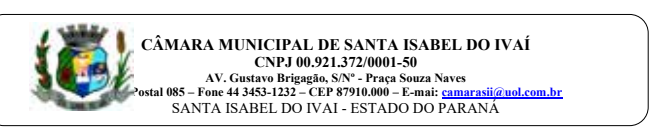
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 110/2022
Pregão Eletrônico 84/2022

Partes: MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa BRIGADA MOURAO EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de sanitários químicos, cenário de abertura de rodéo, laçador e madrinheira para rodéo, brigadistas, ambulância com condutor socorrista, para realização do evento "Ago Rondon", em comemoração ao 68º aniversário deste município.

Valor: R\$ 19.900,00 (Dezenove Mil e Novecentos Reais)
Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento e instalação do(s) produto(s)/material(is) ou execução dos serviços, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:
UNFUNDACIONAL/PROPOSTA/PROJETO/ITEM/PROJ. CAT. ECON
0901 13 392 4 2 030 MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS CULTURAIS 3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
0901 13 392 4 2 030 MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS CULTURAIS 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 21/02/2023 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.
Foro: da Comarca de Cidade Gatcha - Pr.
Data da assinatura: 21/11/2022.
Rondon - Pr, 21 de novembro de 2022.
Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Neves
Postal 085 - Fone 44 3453-1332 - CEP 87910-000 - E-mail: camarasai@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 004/2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, Estado do Paraná, Senhor Sidney Vieira Gomes, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 185, inciso II, da resolução nº. 04/2000, de 14 de dezembro de 2000 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 009/2022, de autoria dos Vereadores: Evandro Luiz de Oliveira, Clélio Gomes da Silva e, Vivaldo Moraes Lopes.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida Proposição Legislativa foi enviado ao Poder Executivo em data de 11 de outubro de 2022, conforme Ofício nº 121/2022.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, ou o veto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida Proposição Legislativa.

CONSIDERANDO os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.118/2022 oriunda do Projeto de Lei nº. 009/2022, de autoria dos Vereadores Evandro Luiz de Oliveira, Clélio Gomes da Silva e Vivaldo Moraes Lopes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Câmara de Municipal de Santa Isabel do Ivaí, PR, 21 de novembro de 2022.

Sidney Vieira Gomes
Presidente
LEI Nº 1.118/2022

SÚMULA: "Denomina o nome da Rua Prudente de Moraes em nosso Município, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, SIDNEY VIEIRA GOMES, usando das atribuições que lhe confere pela Resolução nº 04/2000 - (Regimento Interno), após APROVAÇÃO em Plenário PROMULGA a seguinte Lei:

LEI Nº 1.118/2022
Art. 1º Fica denominada de Rua. "Irene Venâncio Pereira", a Rua Prudente de Moraes, das seguintes quadras:

Lado Noroeste - Confronta com as quadras nº 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94 e 96, na distância de 1.920,00 metros;

Lado sudoeste - Confronta com as quadras nº 98, 100, 102, 102-A, 102-B, 104, 106, 108, 110 e 112, na distância de 1.920,00 metros;

Lado Nordeste - Confronta com a Avenida Nilo Peçanha na distância de 20,00 metros;

Lado sudoeste - Confronta com a Avenida Tiradentes na distância de 20,00 metros.
Existente no perímetro urbano nesta cidade, Da Zona Expansão Urbana do Município e Comarca de Santa Isabel do Ivaí, conforme mapas em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal, de Santa Isabel do Ivaí, PR, 21 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Sidney Vieira Gomes
Presidente
MEMORIAL DESCRITIVO

RUA PRUDENTE DE MORAIS
LOTEAMENTO "SANTA ISABEL DO IVAÍ"
MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
AREA = 38.400 M²

CONFRONTAÇÕES
LADO NOROESTE = Confronta com as Quadras nº 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, nas distâncias de 1.920 metros;

LADO SUDESTE = Confronta com as Quadras nº 98, 100, 102, 102-A, 104, 106, 108, 110 E 112 na distância de 1.920 metros;

LADO NORDESTE = Confronta com a Avenida Nilo Peçanha na distância de 20,00 metros;

LADO SUDOESTE = Confronta com a Avenida Tiradentes na distância 20,00 metros;



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. Município de Alto Paraná - PR.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. Município de Alto Paraná - PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. ENDEREÇO: RUA DAIKITI KITA Nº 610 O.C.P.F. 87.990-000. TELEFONE - FAX: (44) 3429-1156. DIAMANTE DO NORTE - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2022 - SME.

Artigo 3º - De acordo com o indicado por segmento: A Secretaria Municipal de Educação enviará um ofício para as representações previstas no artigo 2º solicitando as indicações necessárias e estas terão até o dia 07/12/2022 para enviar via e-mail: smecultura_dte@hotmail.com.

VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. DECRETO N. 5.987/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o Cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 por Prescrição, e dá outras providências.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Contrato Nº.: 353/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Contrato Nº.: 355/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Contrato Nº.: 356/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Contrato Nº.: 361/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Contrato Nº.: 362/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Contrato Nº.: 363/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2022/COF. DE GARANTIA. ESPÉCIE: Contrato nº 299/2022/COF de Garantia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2022. O Exmo. Sr. ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022. Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 29/2022, com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2022-REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos pertencentes às diversas Secretarias da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 280/2022. JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 1058/2012:

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá. ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 281/2022. Data: 22 de novembro de 2022. SÚMULA: Abre no Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial, destinado à aplicação de recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. Rua Dom Pedro II nº 800 - Casa Postal nº 01. Fone/Fax 044-3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022. DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA JOÃO VITOR E GABRIEL QUE SERÁ REALIZADO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO DIA 26/11/2022, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO CAIUA.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.072.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Não Confiamos em Deus! RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022-PMDN -ID 2.409/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022-PMDN. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. DETENTORA DA ATA: EDILSON ALVES DA SILVA.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000

DECRETO Nº 272-2022

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 290/2022 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R\$- 1.355.740,11 (Um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta reais e onze centavos), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Contains detailed budget items for various departments like Saúde, Educação, and Esportes.

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Continuation of budget items, including sections for Assistência Social and Saúde.

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Continuation of budget items, including sections for Educação and Saúde.

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 4320/04, assim definidos:

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS, FONTE RECURSO, VALOR. Summary table for superavit financeiro.

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Table detailing the partial cancellation of budget items.

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Continuation of budget items, including sections for Saúde and Educação.

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Continuation of budget items, including sections for Saúde and Educação.

Art. 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni PREFEITO

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Includes contract details like reference number, date, and parties involved.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2022/COF. Includes contract details and terms of service.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. REPUBLICAÇÃO Nº 01. EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. Includes details about a public bidding process for a vehicle.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (41) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 290-2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, fazer a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de até R\$- 1.357.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e sete mil reais), no Orçamento Geral do Município, de 2022, a ser consignado nas seguintes dotações Orçamentárias:

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Contains detailed budget items for Planaltina do Paraná, including categories like Saúde, Educação, and Assistência Social.

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Contains detailed budget items for Divisão de Odontologia, including categories like Saúde, Assistência Social, and Educação.

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

II) SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS, FONTE RECURSO, VALOR. Shows financial surplus from individual amendments.

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists specific budget items to be partially annulled, such as DPTO DE FINANÇAS and DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists budget items for Despesas Correntes, including categories like Saúde, Educação, and Assistência Social.

III - ANULAÇÃO PARCIAL DA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: CÓDIGOS, ESPECIFICAÇÕES, VALORES. Lists specific budget items to be partially annulled, such as DEPARTAMENTO DE SAÚDE and DEPARTAMENTO DE VIAGENS E DESPESAS CORRENTES.

Art. 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força desta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do município do exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni, PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PARANÁ
Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01
Fone: (41) 3445-8150 8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saojoaodocaiui.pr.gov.br
CEP: 87.800-000 - São João do Caiú - Paraná

DECRETO Nº 5.320/2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas de Ensino Municipal, Estadual e Conveniada em dias de jogos da seleção brasileira na copa do mundo 2022 e Feriado Municipal transferido para o dia 28 de novembro conforme Decreto Municipal nº 5.294/2022.

Data: 22 de novembro de 2022

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a realização da Copa do Mundo FIFA 2022, no Qatar que ocorre no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022 e a participação da Seleção Brasileira de futebol.

Considerando a alteração do feriado municipal em comemoração ao aniversário da cidade através do Decreto nº 5.294/2022.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, nas datas dos jogos da Seleção Brasileira, as instituições da Rede Municipal de Ensino, Colégio Estadual Carlos Gomes e Escola São João do Caiú - Modalidade Especial-APAE deverão seguir os seguintes horários de atendimento, conforme disposto:

I- Nos dias de jogos do Brasil com início às 13h ou 16h, as aulas presenciais do turno vespertino serão dispensadas para as escolas de atendimento domiciliares, atendendo o Plano de Atendimento Pedagógico com atividades domiciliares, atendendo as orientações do ofício 047/2022 emitido pelo Departamento Municipal de Educação (Setor Pedagógico) para Rede Municipal de Ensino.

II- Para os CMEI's de período integral o atendimento acontecerá até as 12h, nos dias em que os jogos acontecerem às 13h e até as 15h nos dias em que os jogos ocorrerem às 16h. Não será necessário Plano de Atendimento Pedagógico com atividades domiciliares.

III- No turno da noite terá aula normalmente.

IV- O Colégio Estadual Carlos Gomes e a Escola Conveniada São João do Caiú (APAE) seguirão Plano de Atendimento Pedagógico próprio de acordo com as orientações do Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo Único. Caso a Seleção Brasileira seja classificada para as fases seguintes, as instituições de ensino serão dispensadas conforme os horários dos jogos. A alteração de horários não acarretará prejuízo pedagógico aos alunos.

Art. 2º Em caráter excepcional, no dia 28 de novembro, o qual foi decretado feriado municipal pelo aniversário da cidade, através do Decreto nº 5.294/2022, as instituições da Rede Municipal de Ensino, Colégio Estadual Carlos Gomes e Escola São João do Caiú - Modalidade Especial-APAE não atenderão presencialmente em nenhum período, seguindo as seguintes orientações:

I- Rede Municipal de Ensino seguir Plano de Atendimento com atividades domiciliares, atendendo as orientações do ofício 047/2022 emitido pelo Departamento Municipal de Educação (Setor Pedagógico).

II- Colégio Estadual Carlos Gomes e a Escola Conveniada São João do Caiú (APAE) seguirão Plano de Atendimento Pedagógico próprio de acordo com as orientações do Núcleo Regional de Educação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Contrato Nº.: 357/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: SERGIO APOLINARIO GONCALVES ME
Valor: R\$ 173.350,00 (dezentese mil trezentos e trinta e cinco reais)
Vigência: 21/11/2022 - Término: 20/11/2023
Licitação: Pregão Eletrônico Nº.: 50/2022
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos, através do Departamento de Assistência Social.
Santo Antônio do Caiú, 22 de Novembro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail psjcauia@uol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022
 PROCESSO Nº 233/2022**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO EMBALAGENS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LDA.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.719.518/0001-07, com sede na RUA JOÃO OLCZEWSKI, Nº 381, BAIRRO ATLANTICO, CEP 99705550 na cidade de ERECHIM, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. CHARLEI BONI, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CI/RG nº 609.759.763-4. Inscrição no CPF/MF Nº031.021.890-08, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 691, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO EMBALAGENS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2022 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente legislação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 082/2022, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinados com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 3.453,60 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme descrito abaixo:

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	28296	COADOR DE PAPEL, NÚMERO 103, CAIXA COM 30 UNID. MARCAS SUGERIDAS: MELITTA, CORAÇÕES, BRIGITTA E NOBRE.	Caixa	180	R\$ 3,89	700,20	SUPERPRO COADOR
					TOTAL:	700,20	

LOTE 5:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	9345	EMBALAGEM PARA FREEZER - 40X50CM - BOBINA PICOTADA, CONTENDO 500 UNIDADES - COMPOSIÇÃO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE INODORO ATÓXICO QUALIDADE.	Rolo	60	R\$ 45,89	2.753,40	MEGAMIL BOBINA
					TOTAL:	2.753,40	

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contratos, seja por e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos produtos contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e, ainda, mediante apresentação do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os produtos condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos produtos liberando-o para consumo, ou confirmação do resultado condenatório, devendo os produtos ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avançados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;
 II. multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
 V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "II" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções "III" e "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este prorrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa Do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
 II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
 IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuais interrupções de mobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 XI. a ocorrência de fato intuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";
 II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos o servidor José Santiago, conforme DECRETO 5.199/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**:
 I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.
 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, val pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumprí-lo.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 22 de novembro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 CPF/MF nº 034.112.319-63
 PREFEITO MUNICIPAL

CHARLEI BONI
 CPF/MF nº 031.021.890-08
 REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 192/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022
PROCESSO Nº 233/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO EMBALAGENS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA.

Pelo presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarnovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a(s) empresa(s) GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.693.344/0001-61, com sede na Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, nº 395 B, CEP 87070-060, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. CRISTIANE MICHEL NASSER MANEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF Nº. 033.504.349-67, residente e domiciliado na Rua Pioneira Diágora, nº 222, 2.088.3.3.90.30.00.05, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO EMBALAGENS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Eletrônico nº 082/2022 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 082/2022, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinados com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 79.801,00 (setenta e nove mil, oitocentos e um reais), conforme descrito abaixo:

LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	27107	COPÓ DESCARTÁVEL - BRANCO OU TRANSPARENTE CAPACIDADE 180 ML - PADRÃO ABNT/NORMA NBR 14865, CORPO EM POLIPROPILENO CAIXA COM 2.500 UNIDADES. MANGA: 25 MANGAS/PACOTE 5 COM 100 COPOS. MARACA SUGERIDA: HIPERCOPOS, COPOSIL, COPOMAIS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	500	R\$ 91,88	45.940,00	COPOMAIS
					TOTAL	45.940,00	

LOTE 8:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	27142	FILME DE PVC TRANSPARENTE.. ROLO 28CMX30M, MARCA SUGERIDA: GIO PACK, LUSA FILM, MAJIPACK EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	60	R\$ 6,33	379,80	GIOPACK
					TOTAL	379,80	

LOTE 9:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	26106	PAO DE LEITE PARA CACHORRO QUENTE. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, PACOTE COM SOOGR. MARCA SUGERIDA: VO NEUSA, SUPERPAO, RUFINEQUIVALENT E OU SUPERIOR.	Pct	3360	R\$ 8,99	30.206,40	VO NEUZA
					TOTAL	30.206,40	

LOTE 11:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	27207	PAPEL ALUMINIO, INDICADO PARA USO DOMESTICO. ROLO COM 45 CM X 7,5M. MARCA SUGERIDA: GIO PACK, WYDA EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	60	R\$ 6,44	386,40	GIOPACK
					TOTAL	386,40	

LOTE 12:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16931	PAPEL TOALHA EMBALAGEM COM 2 ROLOS COM 60 TOALHAS SEPARADAS POR PICHOTE MEDINDO APROXIMADAMENTE E 20X22CM CDA UMA. SUGESTÃO DE MARCA MILI SNOB EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Emb	580	R\$ 4,98	2.888,40	MILI
					TOTAL	2.888,40	

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até às 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos produtos contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto à que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos produtos, e se ocorrer suspeita sobre esses produtos, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os produtos condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma realinse, que poderá ter como resultado a aprovação dos produtos liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os produtos ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceite pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou o alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos o servidor José Santiago, conforme DECRETO 5.199/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva"

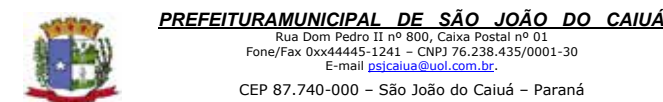
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente e por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiu@sjcaiu.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022
PROCESSO Nº 233/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, ACONDICIONADO EMBALAGENS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA L. P. VASSOLER & VASSOLER LTDA.

Pelo presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/ME nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a **EMPRESA L. P. VASSOLER & VASSOLER LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 01.095.164/0001-02, com sede na AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 641, CENTRO, CEP 87740000 na cidade de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, Estado Paraná, neste ato representada pela Sra. Lucilene Poggi Vassoler, brasileira, casada, empresária, portador da CI/RG Nº3.607.550-3. Inscrita no CPF/ME Nº. 570.670.829-00, residente e domiciliado na Avenida Senador Souza Naves, nº 641, na cidade de São João do Caiuá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, ACONDICIONADO EMBALAGENS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2022 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.30.00.00	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 082/2022, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, especialmente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinados com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciara a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de 5.805,00 (cinco mil, oitocentos e cinco reais), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	28298	PAO FRANCÉS ASSADO PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDO COM ACIDO FÓSFÓRICO. FORNECIMENTO POR KG.	KG	270	R\$ 21,50	5.805,00	CASA PPO DO
						TOTAL:	5.805,00

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTs e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos produtos contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos produtos, e se ocorrer suspeita sobre esses produtos, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os produtos condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos produtos liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os produtos ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envoltórios, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA, sob pena de multa, responder por ausência ou empicilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

7.1.1. A CONTRATADA, ao ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar V. a execução do objeto contratado, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

7.1.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "VI" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa Do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

I. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
a) o não cumprimento das condições contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da finalidade do contrato, que prejudique a execução do contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
h) a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
i) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
j) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A rescisão do contrato poderá ser:
I. determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";
II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos o servidor José Santiago, conforme DECRETO S. 199/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de adiantamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros foros mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprilo.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 22 de novembro de 2022.

Testemunhas:		STEFAN TOMÉ PAUKA CPF/ME nº 034.112.319-63 PREFEITO MUNICIPAL
Nome:	Nome:	
CPF/ME:	CPF/ME:	
Assinatura:	Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022
PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO 247/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, por seu prefeito ao final assinado, senhor STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas, do dia 12 DE DEZEMBRO DE 2022 no endereço, Rua Dom Pedro II, 800 em São João do Caiuá-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação na Modalidade Inexigibilidade para Credenciamento, com objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DESTES MUNICÍPIO, QUANDO EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site desta prefeitura www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br, qualquer dúvida ligar no telefone (44) 3445-8150,


PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax Dxx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail: psjcauia@uol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 194/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022
 PROCESSO Nº 233/2022**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO EMBALAGENS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA NOROESTE LICITAÇÕES LTDA.

 Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a(s) empresa(s) **NOROESTE LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.852.363/0001-28, com sede na AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº 2545, JARDIM IBIRAPUERA, CEP 87705020 na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Machado Pastori, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF Nº 096.026.099-40, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 1221, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO EMBALAGENS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2022 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00.	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00.	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00.	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00.	- 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00.	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00.	- 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00.	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.30.00.00.	- 494 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 082/2022, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinados com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de 4.662,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), conforme descrito abaixo:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	28297	COADOR (FILTRO) PERMANENTE 103 PARA CAFÉ	Unid	60	R\$ 3,70	222,00	COAFACIL
						TOTAL:	222,00

LOTE 4:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	27108	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ CAPACIDADE DE 50ML. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO, ATÓXICO. PACOTE COM 100 UNIDADES. MARCA SUGERIDA: COPOMAIS, COPOSUL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Pct	1000	R\$ 2,25	2.250,00	COPOMAIS
						TOTAL:	2.250,00

LOTE 6:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	25020	EMBALAGEM PARA MARMITA COM TAMP DE ISOPOR BRANCA TAMANHO G.	UND	3360	R\$ 0,48	1.612,80	BOM APETITE
						TOTAL:	1.612,80

LOTE 7:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	25019	EMBALAGEM PARA MARMITA COM TAMP DE ISOPOR, BRANCA TAMANHO M.	UND	1050	R\$ 0,55	577,50	BOM APETITE
						TOTAL:	577,50

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TC-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetivado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos produtos contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos produtos, e se ocorrer suspeita sobre esses produtos, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os produtos condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos produtos liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os produtos ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratado;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensinar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. O critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos o servidor José Santiago, conforme DECRETO 5.199/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ nº 75.380.071/0001-66



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 245/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, inscrito no CPF nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa FRANCISNEIDE PEREIRA DA SILVA CHIOLDI, estabelecida na AVENIDA ESPANHA, 1674 SALA - CEP: 87800000 - BAIRRO: CENTRO, Rondon/PR CNPJ nº 10.379.226/0001-07, pelo seu representante infra-assinado, a senhora FRANCISNEIDE PEREIRA DA SILVA CHIOLDI, residente e domiciliada na RUA PADRE CLEMENTE DINGLER, 36 CASA - CEP: 87800000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolveu firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 87/2022 - REGISTRO DE PREÇOS obedientes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de refeição do tipo self-service e marmitas, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, com reserva de cota exclusiva para ME/ME/EPP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - MARMITAS - AMPLA A CONC ORRÉ NCIA	26118	FORN. DE REF. DO TIPO MARMITEX, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TAM.M FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ISOPOR DESCARTAVEL, COM TAMPA. PESO TOTAL DE NO MÍNIMO DE 900g (TAM. MÉDIO), COMPOSTA DE: ARROZ, FEIJÃO, MASSAS (MACARRÃO OU LASANHA OU NHOQUE); 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE DE 1ª: VERMELHA E BRANCA COM PESO MÍNIMO DE 1/3 DO TOTAL (BOVINA, SUÍNA, AVE, PEIXE); 01 (UM) OVO DE GALINHA FRITO; LEGUMES COZIDOS OU FRITOS OU REFOGADOS; FAROFA. O CARDAPIO DEVERÁ SER VARIADO DIARIAMENTE. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER PREPARADOS NO DIA DO CONSUMO E CONSERVADOS NO BUFFET DO RESTAURANTE NAS TEMPERATURAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BOM PALADAR	UN	2.625,00	16,00	42.000,00

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
		NÃO SENDO ACETOS ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA ANTERIOR.					

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - MARMITAS - AMPLA A CONC ORRÉ NCIA	29270	FORN. DE REF. DO TIPO MARMITEX, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TAM.M FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ISOPOR DESCARTAVEL, COM TAMPA. PESO TOTAL DE NO MÍNIMO DE 450g (TAM. PEQUENO). COMPOSTA DE: ARROZ, FEIJÃO, MASSAS (MACARRÃO OU LASANHA OU NHOQUE); 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE DE 1ª: VERMELHA E BRANCA COM PESO MÍNIMO DE 1/3 DO TOTAL (BOVINA, SUÍNA, AVE, PEIXE); 01 (UM) OVO DE GALINHA FRITO; LEGUMES COZIDOS OU FRITOS OU REFOGADOS; FAROFA. O CARDAPIO DEVERÁ SER VARIADO DIARIAMENTE. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER PREPARADOS NO DIA DO CONSUMO E CONSERVADOS NO BUFFET DO RESTAURANTE NAS TEMPERATURAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO SENDO ACETOS ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA ANTERIOR.	BOM PALADAR	UN	2.625,00	15,00	39.375,00

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - MARMITAS - AMPLA A CONC ORRÉ NCIA	26119	FORN. DE REF. DO TIPO MARMITEX, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TAM.M FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ISOPOR DESCARTAVEL, COM TAMPA. PESO TOTAL DE NO MÍNIMO DE 1000g (TAM. GRANDE), COMPOSTA DE: ARROZ, FEIJÃO, MASSAS (MACARRÃO OU LASANHA OU NHOQUE); 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE DE 1ª: VERMELHA E BRANCA COM PESO MÍNIMO DE 1/3 DO TOTAL (BOVINA, SUÍNA, AVE, PEIXE); 01 (UM) OVO DE GALINHA FRITO; LEGUMES COZIDOS OU FRITOS OU REFOGADOS; FAROFA. O CARDAPIO DEVERÁ SER VARIADO DIARIAMENTE. OS ALIMENTOS DEVERÃO SER PREPARADOS NO DIA DO CONSUMO E CONSERVADOS NO BUFFET DO RESTAURANTE NAS TEMPERATURAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO SENDO ACETOS ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA ANTERIOR.	BOM PALADAR	UN	3.000,00	18,00	54.000,00

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
		PREPARADOS NO DIA DO CONSUMO E CONSERVADOS NO BUFFET DO RESTAURANTE NAS TEMPERATURAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO SENDO ACETOS ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA ANTERIOR.					

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.168

Prefeitura do Município de Marilena. AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 064/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEIS E EPP'S.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO Nº. 076/2022. SUMULA: Divulga horário de expediente nas repartições públicas Municipais.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2022. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Cx. Postal 611 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação. Anexo 1. Decreto Nº 218/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP: 87.780-000.

LOTES 03 - Veículos de Passeio - Exclusivo MEP LOCAL. Valor Total a ser registrado R\$ 69.066,00 (sessenta e nove mil e sessenta e seis reais).

Tabela de Veículos com colunas: VEÍCULO, PLACA/ANO, COMBUST., DEPARTAMENTO. Inclui modelos como Vw - saveiro ambulância, Picape ford ranger, Corsa sedan, etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fone/Fax: (41) 3072-1122 e 3072-1203.

